



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 059, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 079, de 21 de novembro de 2023

Altera a Instrução Normativa nº 054/2021 - Regulamenta a Deliberação CSDP nº 011/2020, que dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Deliberação CSDP nº 011/2020, para sua instrumentalização e cumprimento, conforme art. 16 da referida deliberação;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Deliberação CSDP nº 030/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar e renumerar os parágrafos do art. 17 da Instrução Normativa DPG nº 054/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os pedidos de férias ou de sua alteração poderão ser indeferidos, integral ou parcialmente, e a fruição de férias poderá ser cassada por portaria do Coordenador ou Supervisor – ou do seu Substituto na Coordenação, caso se trate das férias do Coordenador –, na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, observando-se o disposto no art. 1º, §§ 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§1º. As férias poderão ser cassadas até 15 dias antes do início do período de férias a que se pretende cassar.

§2º. Em caso de imperiosa necessidade do serviço cuja previsibilidade não puder se adequar ao prazo estipulado no parágrafo antecedente, poderá o Coordenador ou Supervisor cassar as férias mediante provocação do membro ou servidor interessado, ou ainda ex officio.

§3º. A cassação, o indeferimento e a suspensão deverão ser formalizados por ato motivado do Coordenador ou Supervisor que exponha concretamente as razões fáticas e jurídicas que impeçam a fruição de férias ante a imperiosa necessidade do serviço, ato do qual deverá ter ciência o membro ou servidor interessado.

§4º. O Coordenador ou Supervisor agendará data para fruição de férias no mesmo ano nos termos do art. 1º, §§ 6º, 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§5º. A cassação ou indeferimento pela imperiosa necessidade do serviço não impede a fruição de férias no ano subseqüente, caso o interessado pretenda fruí-la ao invés de solicitar indenização.

§6º. Fica mantida a delegação de atribuição, conforme previsto na Instrução Normativa nº 40/2020, aos Coordenadores e Supervisores – e a seus Substitutos, quando se tratar de cassação,



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

suspensão ou indeferimento de férias do Coordenador, bem como no caso de impedimento, suspeição, incompatibilidade ou ausência deste – para apreciar pedidos de férias, bem como para suspendê-las ou cassá-las, seja por conveniência ou, então, pela imperiosa necessidade do serviço.

§7º. Toda vez em que for determinada, na imperiosa necessidade do serviço, a cassação, suspensão ou interrupção das férias, ou que forem elas indeferidas por este motivo, o Coordenador ou Suplente deverá encaminhar os autos para o Departamento de Recursos Humanos que certificará sobre os elementos relevantes e encaminhará ao Defensor Público-Geral para apreciação dos fundamentos da decisão ou portaria, podendo apontar a insuficiência destes ou homologar o ato.

Art. 2º. Anular o §2º do Artigo 18, da Instrução Normativa nº 054/2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná